



(CP-1.021/39)

Proc. 10.300/38

UV/XV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos referentes a irregularidades administrativas atribuídas à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa, desde o início de sua gestão, vem sendo acusada da prática de atos irregulares e ilegais, conforme repetidamente chega ao conhecimento deste Conselho, tendo sido balcadas as providências transmitidas por intermédio do inspetor de previdência;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa tem recusado dar exato cumprimento às resoluções deste Conselho, como é de sua primordial e inequívoca obrigação, conforme apurado, em caso concreto, no processo n. 16.834-38, relativo à aposentadoria de Caetano Capelati;

CONSIDERANDO que, amparada na opinião do inspetor de previdência, a quem consultou, ao em vez de o fazer a este Conselho, a Junta classificou a Caixa, que conta apenas 9.300 associados ativos, no 29 grupo, incluindo no cômputo, indevidamente, os aposentados, afim de obter para os seus membros melhor gratificação pelo comparecimento às sessões;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa, assim procedendo, contrariou decisões expressas deste Conselho, devidamente publicadas, determinando que, para o efeito de gratificação, somente se contam os associados ativos, porquanto os aposentados não são contribuintes;



CONSIDERANDO que alguns membros da Junta, sob o pretexto de assuntos urgentes da Caixa, tem feito viagens a esta Capital, sendo as despesas correspondentes lançadas na escrita, à conta de "comissões bancárias";

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa, só com grande demora cumpriu o acordam deste Conselho, mandando reintegrar Caetano Ambra Junior no cargo de gerente, mas, mesmo assim, não o investindo em todas as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que, no em vez de acatar na sua plenitude e em todas as suas consequências legais a decisão mencionada, tumultuou os serviços da Caixa com a criação, à revelia deste Conselho, de um cargo de diretor de gabinete do seu presidente, dando-lhe as atribuições que o regimento padrão estatue para o gerente, o que levou o inspetor de previdência a informar possuir a referida Caixa dois gerentes;

CONSIDERANDO que, contra a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, foi descontado da pensão de uma viúva o débito de um empréstimo contratado por seu marido, tendo a Junta Administrativa recusado o cumprimento ao acordam deste Conselho, no recurso n. 2.188-37, que responsabilizou os respectivos membros por essa cobrança indevida;

CONSIDERANDO que, com simples autorização do inspetor de previdência, a Junta Administrativa criou novos cargos e efetuou as respectivas nomeações, aumentando assim a despesa de pessoal, fora do orçamento e sem conhecimento previo deste Conselho, infringindo, portanto, disposições expressas da lei;

CONSIDERANDO que, ultimamente, chegaram ao conhecimento deste Conselho outros fatos de suma gravidade, como incidentes violentos entre funcionarios, o que concorre para o desprestigio da administração da Caixa e revela um estado de anarquia latente, se não declarado;



CONSIDERANDO que tal situação de desordem administrativa é patentada pelas constantes reclamações e protestos dirigidos a este Conselho pelos interessados, impondo-se a necessidade de rigorosas sindicâncias, a fim de apurar as responsabilidades por essas gravíssimas irregularidades e ocorrências, para isso tendo sido determinada a abertura de um rigoroso inquerito administrativo, no processo n. 15.653-38, por decisão de 30 de abril de 1939, devendo ser ampliadas as atribuições de respectiva comissão;

CONSIDERANDO que esse inquerito não poderá ser realizado em um ambiente como o descrito, e atualmente existente na Caixa, e assim se impõe, desde logo, o afastamento da Junta Administrativa, com a intervenção, nos termos de previsto no n. II do § 2 do art. 12. do regulamento deste Conselho, aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e a nomeação do respectivo interventor;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos:

a) determinar a intervenção na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovierios da São Paulo Railway, com o afastamento temporário do presidente e dos membros da respectiva Junta Administrativa;

b) autorizar a nomeação de um interventor, que administrará a Caixa durante o período de afastamento da Junta Administrativa, e facilitará a apuração, com a maior brevidade possível, de todas as irregularidades existentes nos serviços da Caixa;

c) autorizar o interventor a afastar, temporariamente, do exercício dos respectivos cargos, os funcionários da Caixa, inclusive o gerente, aos quais julgar necessário aplicar essa medida;

RESOLVE, outrossim, autorizar a nomeação de inspe-

Alvim

tor de previdência que serve junto à Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939.

a) Francisco Brabosa de Rezende Presidente.

José de Sá Fozzara Unzué Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de; 19 | 8 | 39